



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA

Processo Administrativo NUP nº 67246.001135/2022-02

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/GAP-RJ-CENDOC/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA (CENDOC) E A EMPRESA ROMARFEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio **CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA (CENDOC)**, com sede na Av. Marechal Fontenelle, nº 1000, Campo dos Afonsos, CEP:21.740-002 – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0051-70, neste ato representado pela Diretora Interina, Senhora **Ten Cel Int AMANDA VIDAL PEDINOTTI DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 506.756, expedida pelo COMAER e CPF 084.780.677-44, representante legal, designado conforme BCA nº 175 de 22/09/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMARFEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.318.369/0001-59, sediada na Avenida Mem de Sá, 295 – Loja A – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-151, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. WAGNER SOARES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 12.294.735-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 087.505.857-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.001135/2022-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 061/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de módulos de arquivamento para o GAP-RJ e Unidades apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 061/GAP-RJ/2022.

Handwritten signatures and initials, including 'WSP' and 'WSP'.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE FACES DE MÓDULOS FIXOS E MÓVEIS DE ARQUIVAMENTO, ATRAVÉS DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, EQUIPADA COM FERRAMENTAS, EPI E TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO TIPO DE ATIVIDADE, E COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO (BROCAS, PARAFUSOS E OUTROS ITENS SUJEITOS A REPOSIÇÃO). NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA NOVA MONTAGEM	SV	139	R\$ 900,00	R\$ 125.100,00
02	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PLATAFORMA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA NIVELAMENTO DO CONJUNTO DE ARQUIVOS DESLIZANTES E PRESERVAÇÃO DO PISO, SEM A NECESSIDADE DE FIXAR OS TRILHOS NO PISO.	SV	23	R\$ 1.300,00	R\$ 29.900,00
TOTAL				R\$ 155.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Detalhamento do Contrato e no cronograma físico-financeiro, ambos assinados pelo fiscal de Contrato, 2º Tenente Tiago Araujo Cardoso, com início na data de 19/02/2023 e encerramento em 17/07/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120039;

UGR: 120126;

Fonte de Recursos: 1444000000;

Programa de Trabalho: (PTRES 168901);

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100;

Nota de Empenho: 2023NE002504

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 061/GAP-RJ/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

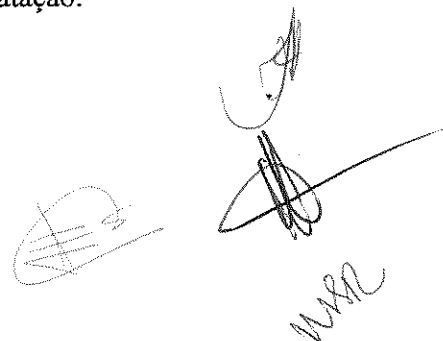
6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'MARC'.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 061/GAP-RJ/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 061/GAP-RJ/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 061/GAP-RJ/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 061/GAP-RJ/2022.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

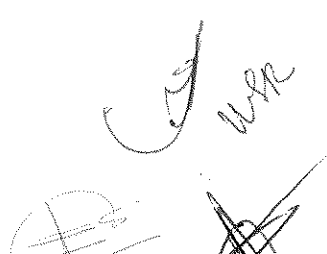
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.


Rio de Janeiro, conforme data da assinatura digital.

Pela Contratante:



AMANDA VIDAL PEDINOTTI DA SILVA Ten Cel Int
Ordenador de Despesas do CENDOC

Pela Contratada:

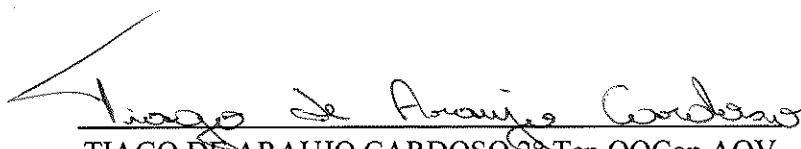


WAGNER SOARES RIBEIRO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EVANDRO DE SOUZA CYPRIANO Cap QOEA SVE RI
Agente de Controle Interno do CENDOC



TIAGO DE ARAUJO CARDOSO 2º Ten QOCon AQV
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Data/Hora de Criação:	05/03/2024 11:30:55
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	b020d9c22a86c3563445cfa61f19e303
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TOLEDO no dia 06/03/2024 às 11:24:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EVANDRO DE SOUZA CYPRIANO no dia 06/03/2024 às 13:10:54 no horário oficial de Brasília.